

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Exma. Sra.

DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, esta mensagem que substitui a Mensagem nº 29, de 9 de setembro de 2020, relativa ao projeto de lei, que altera a lei nº 4.005, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico.

A alteração referida diz respeito à previsão de que a avaliação diagnóstica, proposta de alteração de encargo previsto na lei original, possa ser aplicada ainda que não haja retorno de aulas presenciais na rede pública municipal de ensino de Sapucaia do Sul.

Repete-se a justificativa apresentada na Mensagem nº 29/2020 que explica as razões da proposta legislativa. Aduziram as razões apresentadas que:

“Por meio da citada lei, o Poder Executivo foi autorizado a proceder a doação do imóvel em que se encontra instalada a Escola Fundamental La Salle com encargos a serem realizados na área da educação do Município. As contrapartidas apresentadas corresponderam ao valor de avaliação do imóvel e vieram ao encontro de necessidades da Administração Municipal, em especial quanto à área da educação.

Vale ressaltar que o imóvel em apreço havia sido objeto de cessão de uso para a mesma instituição por meio da Lei Municipal nº 2045, de 17 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 2067, de 24 de março de 1998.

Na oportunidade, o imóvel cedido destinou-se à edificação e instalação de uma escola de ensino fundamental, obrigação que foi efetivada e averbada na matrícula do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Antecedendo à lei nº 4.005/2019, o Município firmou Protocolo de intenções com a entidade para formalizar os compromissos assumidos pelas partes, tendo sua execução condicionada à aprovação da referida lei. As contrapartidas foram estipuladas conforme preços de mercado e necessidades do Município.

Neste sentido, o La Salle e o Município estabeleceram parceria para o custeio de 50% dos custos para a gestão compartilhada de duas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino por dois anos; 50% do valor de cursos de pós-graduação e de formação para docentes da Rede Municipal de ensino; bolsas integrais e/ou parciais de mestrado e de doutorado para docentes da Rede Municipal de ensino e aplicação de prova de avaliação de conhecimentos nos moldes da prova Brasil nas escolas da Rede Municipal de ensino.

A contrapartida referida no inciso IV do art. 4º estava prevista no Plano de Trabalho do Termo de Parceria firmado com a Fundação La Salle para a realização de uma avaliação para os 5º e 9º anos, no período de três anos, totalizando seis avaliações ao final dos três anos.

Todavia, a partir de março de 2020, como é de conhecimento público, houve a suspensão das atividades letivas presenciais em face das medidas de distanciamento social necessárias para evitar a proliferação e contaminação pelo novocoronavírus (COVID-19).

Assim, a Secretaria Municipal de Educação verificou que diante da atual realidade e duração do distanciamento social, há necessidade da rede municipal de ensino promover a aplicação de avaliações diagnósticas do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, ou seja, para oito níveis de ensino (totalizando oito avaliações) em uma única edição e não mais como previsto originalmente.

(...)

Essa avaliação diagnóstica se destina a oferecer resultados e subsídios para o replanejamento das ações e intervenções pedagógicas, com vista à:

- a) suprir lacunas na aprendizagem;
- b) incluir os estudantes no fluxo pedagógico, respeitando a sequência didática;
- c) revisar conteúdos, compreendendo as especificidades das aprendizagens adquiridas pelos estudantes neste período não presencial; e
- d) proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino uma educação de qualidade na sua trajetória escolar.

Cabe destacar que a alteração do texto da Lei Municipal nº 4.005/2019 não acarretará impactos financeiros, pois o valor previsto para a contrapartida permanece inalterado.”

A justificativa original referiu que: *Essa avaliação seria aplicada no retorno*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

das atividades escolares presenciais, com a finalidade de planejar e/ou replanejar as estratégias pedagógicas da rede de educação básica municipal.

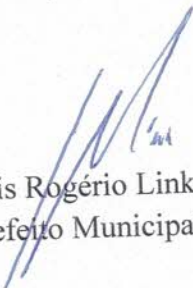
Ainda não se tem certeza do momento em que as aulas presenciais serão retomadas e considerando que poderá haver rodízio de estudantes no modo presencial e à distância, não seria conveniente deixar a avaliação condicionada ao retorno presencial.

Por isso, a alteração objetiva permitir que a avaliação possa ocorrer mesmo antes do retorno presencial dos estudantes.

Por fim, requer que a matéria tenha tramitação urgente nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, em face da necessidade premente de executar a avaliação nos estudantes da rede municipal.

Assim, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Luis Rogério Link,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº (.....)/2020

Altera a lei nº 4.005, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei nº 4.005, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico, fica acrescentado novo parágrafo, que será o 5º, ao art. 4º e alterada a redação de seu inciso IV, conforme segue:

“Art. 4º

.....
IV - elaboração e aplicação da Avaliação Diagnóstica para a Rede Municipal de Sapucaia do Sul para os alunos do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, em uma única edição, a qual compreende o serviço de assessoria técnica para elaboração da Matriz Referência de Avaliação Diagnóstica, a construção dos instrumentos de avaliação, a correção e os relatórios elaborados por escolas, anos e turmas.

.....
§ 5º A Avaliação Diagnóstica para a Rede Municipal de ensino de Sapucaia do Sul, contrapartida prevista no inciso IV deste artigo, será aplicada para aferição dos efeitos da suspensão das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e planejamento das ações e intervenções pedagógicas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.